



Número: **0822923-02.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EDIMAR FRANCISCO DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>GRACIETE LIRA DE MESQUITA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA DPVAT (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52123 857	30/12/2019 15:51	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
52123 858	30/12/2019 15:51	<a href="#">PETIÇÃO - DPVAT Edimar</a>	Outros documentos
52123 859	30/12/2019 16:06	<a href="#">Procuração</a>	Comunicações
52123 866	30/12/2019 16:06	<a href="#">DOC EDIMAR_reduce 1</a>	Outros documentos
52123 868	30/12/2019 16:11	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
52123 869	30/12/2019 16:11	<a href="#">DOC 2_reduce</a>	Outros documentos
52123 870	30/12/2019 16:15	<a href="#">Comunicações</a>	Comunicações
52123 874	30/12/2019 16:15	<a href="#">COMP RESIDENCIA e DECL. POBREZA_reduce</a>	Outros documentos
52128 042	31/12/2019 08:39	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
52128 044	31/12/2019 08:39	<a href="#">comp de resid PROC Edimar Fco da Silva</a>	Outros documentos
53008 971	04/02/2020 12:04	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
53119 663	07/02/2020 10:09	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
53952 094	05/03/2020 09:45	<a href="#">Citação</a>	Citação

## PETIÇÃO INICIAL



Assinado eletronicamente por: GRACIETE LIRA DE MESQUITA - 30/12/2019 15:50:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123015505916700000050289126>  
Número do documento: 19123015505916700000050289126

Num. 52123857 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DE UMA  
DAS VARAS CIVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN, A QUEM COUBER  
POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

**EDIMAR FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, Autônomo, portador do **CPF** sob o nº 055.037.884-78, residente e domiciliado na Rua Raimundo Clezio Lins Barbosa, 263, Abolição, Mossoró/RN, CEP. 59.617-330 – por intermédio de suas procuradoras, com endereço profissional na Av. Alberto Maranhão, 2377, Centro, Mossoró – RN, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

**I – PRELIMINARMENTE – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:**

A parte demandante não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo sem que isso afete o seu sustento e o de sua família. Destarte, requer o benefício da **Justiça Gratuita**, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50, com alterações da Lei nº 7.510/86.

**Assim, Excelência, é indubitável que a parte autora não tem condições de pagar as custas processuais sem que isso implique na impossibilidade de seu próprio sustento e de sua família.**

**II – DOS FATOS:**

No dia 20.02.2016, por volta das 09hs 30mins, o demandante conduzia uma moto HONDA CG 125 TITAN KSE, placa MXP 7089, ano 2002, cor AZUL, trafegando pela Rua José Damião no bairro Nova Betânia, próximo a Olinda Pneus, Mossoró/RN, quando perdeu o controle da moto e veio a colidir com um carro que estava estacionado, com o impacto, caindo ao chão, sofrendo lesões, ferimentos corto-contuso.



Em virtude desse acidente, o requerente foi encaminhado para o Hospital, em Mossoró/RN, sendo diagnosticado de múltiplas lesões (politrauma), consoante descrito no Boletim de Atendimento e demais documentos (doc. anexo).

Destarte, não resta outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a securitária no valor de R\$ 13.000,00 que tem direito.

### **III – DO DIREITO – INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT – PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE- INTELIGENCIA DA LEI 6.194/74.**

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada;

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual



**de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.**  
(destacou-se)

Acontece Excelênciia, que, em que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada não pagou à parte autora o que era devido.

Ao contrario de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

**Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.** (destaques acrescidos)

A própria SUSEP – Superintendênciia de Seguros Privados – esclarece em seu site ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldo no artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;**

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares.** (destacou-se)



**Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.**

**Demais disso, os documentos comprobatórios demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.**

**IV –**

**DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, a parte demandante **requer**:

- a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) A procedência do pedido constante na presente ação, para condenar a requerida ao pagamento da indenização no *quantum* de R\$ 13.000,00, referente à indenização do seguro DPVAT em razão da invalidez sofrida pela parte requerente por causa do sinistro narrado;
- c) A citação da demandada no endereço informado na exordial para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- d) Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola a requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Líder (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013 – doc. anexo);
- e) seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
- f) com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 17 de Dezembro de 2019.

**Hélia Cristina de Queiroz chaves**  
Advogada – OAB/RN 8.515

**Graciete Lira de Mesquita**  
Advogada – OAB/RN 14.982

